



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

OFÍCIO CIRCULAR N. CR/52/2018

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2018.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

Assunto: Sistema BacenJud 2.0. Inovações recentes.

**Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,**

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e observância, cópia do Ofício-Circular n. 061/GLF/2018, enviado a este Tribunal Regional do Trabalho pelo Conselheiro Luciano Frota, Coordenador do Comitê Gestor do Sistema BacenJud.

O documento em questão trata das inovações apresentadas no Sistema BacenJud 2.0.

Na oportunidade, renovo manifestações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Vice-Corregedor

Processo nº 35.358/18  
em 14/11/18



Poder Judiciário

*mdil*  
Assinatura

Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete Conselheiro Luciano Frota

Ofício-Circular nº 061/GLF/2018

Brasília, 8 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Belo Horizonte-MG

Encaminhe-se à Corregedoria, para ciência e providências, em especial a ampla divulgação dos magistrados deste Tribunal, como requerido pelo eminente Conselheiro Luciano Frota.

**Assunto:** Sistema BacenJud 2.0. Inovações Recentes.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

*Marcus Moura Ferreira*  
Marcus Moura Ferreira  
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e, na qualidade de Coordenador do Comitê Gestor do Sistema BacenJud, tenho a honra de informar as recentes inovações ocorridas neste sistema:

### 1 – DOS ENTRANTES e ENVIO DE OFÍCIOS EM PAPEL

Desde 31.05.18 foi implementada a integração de Corretoras/Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades de Crédito no Sistema BACENJUD 2.0.

Com isso, é possível enviar, por meio do sistema, ordens para bloqueio transferência de ativos de renda fixa (títulos públicos federais, CDBs, COFs, LCIs, LCAs etc) renda variável (ações, ETFs, FIIs, CRI, CRA etc) e cotas de fundos de investimento.

Assim, para garantir a efetividade dessas ordens judiciais, de acordo com o art. 854 do Código de Processo Civil, o bloqueio e a transferência de ativos devem ser feitos unicamente, através do sistema BacenJud, dispensando-se o envio de ofícios em papel, os quais por vezes são direcionados para instituições que não possuem relacionamento com o atingido tampouco responsabilidade para cumpri-los, a exemplo do que ocorre com B3 (ou suas antigas denominações BM&FBOVESPA, CBLC, Bovespa, BM&F, Cetip), CVM, Selic e ANBIMA.

SEC CORREGEDORIA 0030824 14/NOV/2018 15:18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002018114894

Nome original: 061 GLF - Ofício-Circular GLF - Integrações no Sistema BACENJUD - TRT  
3ª Região.pdf

Data: 08/11/2018 16:45:26

Remetente:

karla Vasconcelos Cedeçari  
Gabinete do Conselheiro Juiz do TRT  
Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício-Circular 061 GLF 2018 - Integrações no Sistema BACENJUD - TRT 3ª Região



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Conselheiro Luciano Frota*

O envio de ofícios em papel e o inadequado direcionamento são inócuos, visto que causam atraso no cumprimento da ordem, desperdício de recursos e demasiado esforço de todos os envolvidos, além de contribuírem para o aumento da taxa de congestionamento de processos.

Ressalto que o tratamento eletrônico do envio de ordens judiciais pelo sistema possibilita a visualização das respostas na tela e oferece recursos úteis para a tomada de decisão pela autoridade judiciária, com maior celeridade e efetividade, razão pela qual impõe-se a eliminação da via física em prol da utilização eletrônica para a determinação de bloqueios.

## 2- DO CÓDIGO RESPOSTA (BLOQUEIO DE R\$ 0,01)


Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser liquidados (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$ 0,01 – um centavo", via sistema. Nesses casos, **sugere-se não desbloquear** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

São estas, Senhor Presidente, as recentes inovações tidas no Sistema BacenJud, as quais merecem ser amplamente divulgadas, motivo pelo qual rogo a Vossa Excelência que dê conhecimento a todas as magistradas e magistrados deste Egrégio tribunal.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por telefone (61 2326-4970 e 2326-4911) ou pelo correio eletrônico [gab.lucianofrota@cnj.jus.br](mailto:gab.lucianofrota@cnj.jus.br).

Mais informações a respeito do BacenJud podem ser encontradas na página de sistemas patrimoniais do CNJ: <http://www.cnj.jus.br/sistemas/bacenjud>

Cordialmente,

  
LUCIANO FROTA  
Conselheiro